

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DA ENERGIA E INDÚSTRIAS DE BASE
E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 119/79

Nos termos do disposto no n.º 13.º da Portaria n.º 789/77, de 24 de Dezembro, determina-se:

1.º A tabela de serviços prestados pelos armazenistas a que se refere a alínea a) do n.º 13.º da Portaria n.º 789/77, de 24 de Dezembro, é a seguinte:

Dobragem simples de varão para betão — 250\$/t;

Corte:

De varão para betão — 250\$/t;

De vigas (IPN, IPE, UPN) — 3\$/cm de altura de viga;

De vigas (abas largas) — 6\$/cm de altura de viga.

2.º Nas vendas a retalho efectuadas por armazenistas que estejam legalmente autorizados a exercer a actividade de retalhistas dos mesmos produtos é permitido acumular a margem prevista no n.º 1 do n.º 11.º da Portaria n.º 789/77, de 24 de Dezembro, quando estejam em causa quantitativos inferiores aos contidos nos feixes ou balotes dos produtos, tal como são recebidos do fornecedor.

3.º Para os efeitos do disposto no número anterior são os seguintes os quantitativos abaixo dos quais pode ser acumulada aquela margem de comercialização:

	Toneladas
Varão para betão	1
Barras comerciais de diâmetro inferior a 10 mm	0,2
Barras comerciais de diâmetro igual ou superior a 10 mm	1
Perfis	1
Chapa laminada a frio	1
Chapa galvanizada	1
Folha-de-flandres	0,8

4.º Os limites estabelecidos no número anterior são aplicáveis a uma «posição», conforme definição constante do n.º 6 das condições de aplicação das tabelas da Siderurgia Nacional, E. P., aprovadas pelo Despacho Normativo n.º 165/78, de 28 de Julho.

5.º Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias de Estado da Energia e Indústrias de Base e do Comércio Interno, 3 de Abril de 1979. — O Secretário de Estado da Energia e Indústrias de Base, *Hugo Fernando de Jesus*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Manuel Duarte Pereira*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 120/79

Mostrando-se necessário fixar o montante da taxa a cobrar pelos serviços dos mercados abastecedores,

a fim de fazer face aos encargos das operações de validação dos cartões de identidade;

Tendo-se procedido aos estudos necessários para a sua quantificação:

Ao abrigo do n.º 4.º da Portaria n.º 714/78, de 6 de Dezembro, determina-se o seguinte:

O montante da taxa a cobrar nos termos do n.º 4.º da Portaria n.º 714/78, de 6 de Dezembro, é fixado em 10\$.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 14 de Maio de 1979. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Manuel Duarte Pereira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Decreto Regulamentar n.º 31/79

de 31 de Maio

A Lei n.º 74/77, de 28 de Setembro, e sua regulamentação (Portaria n.º 765/77, de 19 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 336/78, de 14 de Novembro) acautelam os direitos dos que desempenham funções docentes a nível de ensino básico e secundário português no estrangeiro.

Urge, porém, assegurar a simplificação das formalidades necessárias, para que tais funcionários não sejam prejudicados por se encontrarem em serviço fora do País.

Razões de ordem pragmática impõem que os casos relacionados com a sua situação profissional sejam considerados como especiais.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O atestado médico e o certificado comprovativo de não sofrerem de doença contagiosa, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968, exigidos a professores de ensino básico ou secundário português no estrangeiro para efeitos de nomeação, poderão ser substituídos, quando esses professores já residam no país onde pretendem ensinar, por um certificado de exame médico emitido por entidade oficial estrangeira, traduzido e legalizado no respectivo consulado português.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Março de 1979. — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Promulgado em 11 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 121/79

A Resolução n.º 142/79, de 2 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de